

LEI MUNICIPAL Nº 1.162

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Transferência de numerário à Instituições Privadas do Município de Clevelândia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Transferência de numerário às Instituições Privadas de Clevelândia abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Tabú Esporte Clube	CZ\$ 160.000,00
A.E.C. Associação Esportiva Clevelandense	CZ\$ 160.000,00
Associação Hípica Clevelandense	CZ\$ 40.000,00
Automóvel Clube de Clevelândia	CZ\$ 30.000,00
C.T.G. Vaqueanos da Querência	CZ\$ 25.000,00
Grupo Cigarra	CZ\$ 25.000,00
Associação Atlética São Luiz	CZ\$ 15.000,00
M.E.C. Municipal Esporte Clube	CZ\$ 15.000,00
Associação Esportiva Olvepar	CZ\$ 15.000,00
Esporte Clube Camifra	CZ\$ 15.000,00

Artigo 2º - A transferência dos valores previstos no Artigo 1º desta Lei, será efetuada em 05 (cinco) parcelas mensais iguais a partir do mês de março do corrente exercício.

Artigo 3º - As Instituições beneficiadas com a presente Lei, obrigam-se a efetuar a prestação de contas para a Prefeitura Municipal das parcelas recebidas até o dia 31 de / dezembro de 1.988, sob pena de serem suspensas novas transferências nos anos subsequentes.

Artigo 4º - Para atendimento das transferências previstas nesta Lei, será utilizada a dotação específica do Orçamento Geral do Município de Clevelândia para o exercício de 1.988.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
11 de março de 1.988.**



Paulino Fco. Stedile
Presidente



Bel. Paulo Centeado
1º Secretário